



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Lei 822/2017

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito Constitucional de Tavares - PB, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Tavares, aprovou em 30 de Maio de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fornecimento das atividades Turísticas neste município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo tem as seguintes competências básicas:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas ao Turismo no Município;
- II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de Desenvolvimento Turístico do Município;
- III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a eventos de potencial turístico no Município de Tavares - PB;
- IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas nacionais, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades turísticas;
- VI – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Turismo, estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas ligadas a eventos e atividades que contribuam com o desenvolvimento turístico local, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 6 (seis) membros.

Parágrafo Único. A constituição do referido conselho se dará da seguinte forma:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV – 01 (um) representante indicado por entidade sindical do Município;
- V – 01 (um) representante indicado por entidade religiosa do Município;
- VI – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Tavares;

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o art. 3º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;

Art. 7º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Turismo
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III – Deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo;
- IV – Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Turismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares – PB, 30 de Maio de 2017

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
PREFEITO MUNICIPAL